

VALMIR DIONIZIO – SARGENTO VALMIR

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE OBSTÁCULO MODERADOR DE VELOCIDADE NO FINAL DA AVENIDA FELIX DE CASTRO, CONJUNTO NELSON MARCONDES - INOCOOP

Esclareço a Vossa Senhoria que foi encaminhado ao Executivo, através desta Casa de Leis, o requerimento N.º 298/2014 que obteve como resposta o Ofício Gab. N.º 373/2014 - ambos documentos com cópia em anexo;

A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Departamento Municipal de Trânsito foi consultada e no teor da resposta fomos informados que seriam necessários 30 dias para verificação e adequação aos preceitos da Resolução 39/98 CONTRAN (até 29 de maio).

Consta no Ofício Gab. N.º 373/2014 a informação de que a princípio o CTB proíbe a instalação de ondulações transversais como obstáculos moderadores de velocidade, vide artigo 94, parágrafo único do CTB, o que como conhecedor das normas de trânsito me permito contestar, transcrevendo o artigo do CTB:

" **Art. 94.** Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, **salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente**, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.(grifo nosso).

De acordo com a Resolução 39/98 CONTRAN, temos as seguintes informações importantes para essa situação:

"A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas **dependerá** de autorização expressa da **autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (Diretor do Departamento Municipal de Trânsito)**, podendo ser colocadas após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes."

VALMIR DIONIZIO – SARGENTO VALMIR

E ainda de acordo com a mesma norma legal: "As ondulações transversais **devem ser utilizadas** em locais onde se pretenda **reduzir a velocidade do veículo**, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

E em seu Art. 8º a Resolução 39/98 CONTRAN menciona: "Para a colocação de ondulações transversais do TIPO I e do TIPO II deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local: I - índice de acidentes significativo ou **risco potencial de acidentes**.

Portanto, uma vez que este vereador foi procurado por munícipes que residem no Bairro INOCOOP, além de outros que estudam na UNIP, alegando que no local existe grande movimentação de pedestres e esta bastante perigosa, principalmente para adentrarem no bairro, no final da Avenida Felix de Castro adentrando na Rua Myrtes Spera.

Levando em consideração que usuários desta via, se deparam com a alta velocidade empregada por alguns motoristas e motociclistas no referido local, e que muitos condutores e pedestres acabam correndo risco de acidentes ao transitarem pela Felix de Castro para ter acesso ao INOCOOP em direção a UNIP, por conta do fato de que alguns motoristas embora devidamente habilitados descumpram regras básicas de direção defensiva, inclusive com registro de acidentes no local.

À vista exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido Plenário na forma regimental, que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ricardo Pinheiro Santana, para que mesmo determine à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, para que:

- Seja implantado com a urgência que o caso requer um obstáculo moderador de velocidade (tipo quebra molas) no final da Avenida Felix de Castro, proximidades da ADPM e outro na Rua Myrtes Spera Conceição.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de maio de 2014.

VALMIR DIONIZIO – Sargento Valmir
Vereador – PSC